



Câmara Municipal da Covilhã

ACORDO DE EXECUÇÃO

- Delegação de Competências nas Freguesias -

Considerando que:

1. O quadro jurídico de descentralização estabelecido no novo regime das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê que os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias.
2. A concretização da delegação de competências visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
3. Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, através da celebração de acordos de execução.
4. O prazo previsto no novo regime das autarquias locais para que as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrem um acordo de execução é de 180 dias a contar da respetiva instalação.
5. O acordo de execução deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas na lei.
6. A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos de execução obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, considerando ainda critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.



Entre:

O **Município da Covilhã**, aqui devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira**, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E,

A **Freguesia de São Jorge da Beira**, aqui devidamente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Jorge da Beira, **José da Trindade Branco**, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

Ao abrigo do regime jurídico previsto no artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado pelo disposto nos artigos 131.º a 136.º do mesmo diploma legal e, nos termos das deliberações dos órgãos deliberativos respetivos, Assembleia Municipal da Covilhã e Assembleia de Freguesia de São Jorge da Beira, datadas respetivamente de 22/12/2017 e de 23/12/2017, é celebrado o presente ACORDO DE EXECUÇÃO, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Requisitos da Delegação

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública geral
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias
- O cumprimento dos objetivos descritos no considerando 2.
- A articulação entre os diversos níveis da administração local



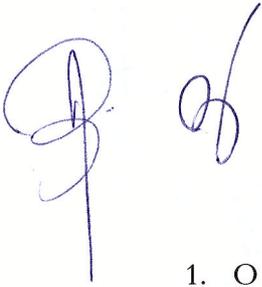
Câmara Municipal da Covilhã

Cláusula 2.^a

Objeto da Delegação

Com o presente acordo, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) *Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes.*
- b) *Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.*
- c) *Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.*
- d) *Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.*
- e) *Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*
- f) *Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*
- g) *E ainda, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal, nos seguintes domínios:*
 - *Utilização e ocupação da via pública*
 - *Afixação de publicidade de natureza comercial*
 - *Atividade de exploração de máquinas de diversão*
 - *Recintos improvisados*
 - *Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre*
 - *(Atividade de guarda-noturno)*
 - *Realização de acampamentos ocasionais*
 - *Realização de fogueiras e queimadas*



Cláusula 3.^a

Vigência e Irrevogabilidade

1. O período de vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Covilhã, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. As competências referidas na cláusula anterior são exercidas pela Camara Municipal até à entrada em vigor do acordo de execução.
3. O acordo de execução não é suscetível de revogação.
4. Terminado o período de vigência, pode o acordo ser renovado após a instalação da nova Assembleia Municipal, e sem prejuízo das competências a delegar serem exercidas pela Camara Municipal até à entrada em vigor do acordo de execução, caso não seja promovida a denúncia do acordo, no prazo de seis meses a contar da instalação do órgão deliberativo.

Cláusula 4.^a

Recursos

(Na previsão dos recursos, humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pela Freguesia das competências para ela transferidas, é obrigatoriamente feita referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação. Assim:)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo, e de acordo com a cláusula 2.^a, são fixados no valor de 27.912,38 euros/ano.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente acordo serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental n.º 02/04050102, do orçamento e com a classificação do plano de atividades n.º 2009/A/20, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efetuar durante o ano de 2018, e registado pelo compromisso número 2017/3849.
3. O valor indicado no ponto 1 resulta da aplicação da fórmula descrita no anexo 1, tendo sido utilizados os dados provenientes dos vários serviços da Câmara Municipal da Covilhã e os dados enviados pela Junta de Freguesia.



Câmara Municipal da Covilhã

Cláusula 5.^a

Periodicidade das transferências

1. O pagamento das verbas a afetar ao presente Acordo será efetuado em prestações iguais a processar mensalmente até ao final de cada mês.
2. A periodicidade das transferências de verbas poderá ser revista anualmente.
3. A Câmara Municipal poderá proceder à retenção e/ou caucionamento das transferências a efetuar nos termos do presente artigo, sempre que a Junta de Freguesia não preste informação sobre a execução e avaliação do presente Acordo, definida nos termos descritos na Cláusula 6.^a, e a mesma se revele, direta ou indiretamente, fundamental para o cálculo das verbas a transferir para aquela autarquia.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Protocolo

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município da Covilhã que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os representantes da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, podendo a Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerar pertinentes para a avaliação do presente Acordo, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.
2. Será efetuado anualmente pelo Município da Covilhã um relatório global sobre a execução do Acordo de Execução, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em Reunião de Câmara.
3. A informação a prestar pela Junta de Freguesia nos termos do número anterior deverá ser remetida trimestralmente ao Município da Covilhã e deverá conter a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Protocolo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis e relevando a possibilidade da cooperação entre Freguesias.



4. A não apresentação das informações a prestar nos termos dos pontos 2 e 3, implica o imediato congelamento da transferência das verbas a que diz respeito o presente Acordo de Execução.

5. O Município da Covilhã prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Acordo sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 7.^a

Lei habilitante e subsidiária

À negociação, celebração e execução do presente acordo é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o novo regime das autarquias locais e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.^a

Cessação

1. O acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os contraentes podem resolver o acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público que foi objeto da delegação.

Covilhã, 29 / 12 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

O Presidente da Junta de Freguesia de São Jorge da Beira

José de Sousa da Beira



Câmara Municipal da Covilhã

ANEXO 1

$$VAE_i = VIF_i + VFA_i + VFH_i + VGMEV_i + VLV_i + VMU_i + VFM_i + VMEJE_i + VMEEEJE_i$$

Sendo:

$$VIF_i = \frac{VAE_t}{n} \times 10\%$$

$$VFA_i = \frac{VA_i}{\sum_{i=1}^n VA_i} \times VAE_t \times 5\%$$

$$VFH_i = \frac{VH_i}{\sum_{i=1}^n VH_i} \times VAE_t \times 5\%$$

$$VGMEV_i = \left(\frac{NEV_i}{\sum_{i=1}^n NEV_i} \times 40\% + \frac{AEV_i}{\sum_{i=1}^n AEV_i} \times 60\% \right) \times VAE_t \times 11\%$$

$$VLV_i = \left(\frac{EM_i}{\sum_{i=1}^n EM_i} \times 25\% + \frac{OE_i}{\sum_{i=1}^n OE_i} \times 10\% + \frac{AU_i}{\sum_{i=1}^n AU_i} \times 25\% + \frac{Ci}{\sum_{i=1}^n Ci} \times 40\% \right) \times VAE_t \times 40\%$$

$$VMU_i = \left(\frac{Bj_i}{\sum_{i=1}^n Bj_i} \times 30\% + \frac{AP_i}{\sum_{i=1}^n AP_i} \times 30\% + \frac{MU_i}{\sum_{i=1}^n MU_i} \times 5\% + \frac{OMU_i}{\sum_{i=1}^n OMU_i} \times 35\% \right) \times VAE_t \times 5\%$$

$$VFM_i = \left(\frac{NM_i}{\sum_{i=1}^n NM_i} \times 20\% + \frac{PM_i}{\sum_{i=1}^n PM_i} \times 20\% + \frac{NF_i}{\sum_{i=1}^n NF_i} \times 20\% + \frac{PF_i}{\sum_{i=1}^n PF_i} \times 40\% \right) \times VAE_t \times 7\%$$

$$VMEJE_i = \left(\frac{NEJi}{\sum_{i=1}^n NEJi} \times 25\% + \frac{NSEJi}{\sum_{i=1}^n NSEJi} \times 15\% + \frac{NAEJi}{\sum_{i=1}^n NAEJi} \times 10\% + \frac{NEEB1i}{\sum_{i=1}^n NEEB1i} \times 25\% + \frac{NSEEB1i}{\sum_{i=1}^n NSEEB1i} \times 15\% + \frac{NAEEB1i}{\sum_{i=1}^n NAEEB1i} \times 10\% \right) \times VAE_t \times 10\%$$

$$VMEEEJE_i = \left(\frac{NEJi}{\sum_{i=1}^n NEJi} \times 35\% + \frac{NAEJi}{\sum_{i=1}^n NAEJi} \times 15\% + \frac{NEEB1i}{\sum_{i=1}^n NEEB1i} \times 35\% + \frac{NAEEB1i}{\sum_{i=1}^n NAEEB1i} \times 15\% \right) \times VAE_t \times 7\%$$

Legenda:

VAE_i – Valor dos Acordos de Execução da Freguesia

VAE_t – Valor dos Acordos de Execução Total

VIF - Valor igual para cada Freguesia

VFA_i - Valor em função da área

VA_i – Valor da Área da Freguesia

VFH_i - Valor em função do n.º de habitantes

VH_i – Número de habitantes da Freguesia

VGMEV_i - Gerir e manter espaços verdes

NEV_i – Número de espaços verdes da Freguesia

AEV_i – Área de espaços verdes da Freguesia

VLV_i - Limpeza de vias

EM_i – Estradas Municipais da Freguesia

OE_i – Outras Estradas da Freguesia

AU_i – Arruamentos Urbanos da Freguesia

C_i – Caminhos da Freguesia

VMU_i - Mobiliário urbano

B_j_i – Bancos de Jardim da Freguesia

AP_i – Abrigos de Passageiros da Freguesia

MUP_i – Muppies da Freguesia

OMU_i – Outro Mobiliário Urbano da Freguesia

VFM_i - Feiras e Mercados